CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1066
14 / 05 / 2008
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/295

Rio Grande, 13 de Maio de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 42, que **ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1°, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI Nº6.458, DE 10 OUTUBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista adequar o valor que será pago aos empregos públicos que foram criados, pois, o mesmo estava em desacordo com o novo salário mínimo, bem como disciplinar a situação dos mesmos frente a Lei n° 5.821, de 07 de novembro de 2003.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 42, DE 13 DE MAIO DE 2008.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1°, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI N°6.458, DE 10 OUTUBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica adicionado o parágrafo único ao art. 1° da Lei Municipal n° 6.458, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. Aos empregos públicos criados por essa Lei não se aplicam as disposições contidas na Lei Municipal n° 5.821/2003, que dispõe sobre a organização dos quadros de servidores celetistas, em extinção do Município."

Art 2° O art. 2°, da Lei n° 6.458, de 10 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2°. Os empregos criados no art. 1° receberão como remuneração a importância mensal de R$415,00 (quatrocentos e quinze reais) e as atribuições dos respectivos empregos estão dispostas no Anexo I, parte integrante dessa Lei."

Parágrafo único. O valor previsto nesse artigo será revisto na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais."**(NR)**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMA/PJ

LEI Nº 6.458
De 10 de outubro de 2007

"CRIA 200 EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E 35 EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 200(duzentos) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 35(trinta e cinco) empregos públicos de Agente de Vigilância em Saúde regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Os empregos criados no Art. 1°, receberão como remuneração a importância mensal de R$380,00(trezentos e oitenta reais) e as atribuições dos respectivos empregos estão dispostas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os empregos criados pelo art. 1° desta lei se destinam ao cumprimento da Lei Federal n°11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5° do art.198, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n° 51, e tem sua existência vinculada aos programas específicos aos quais se destinam, ficando extintos na data em que se extinguirem os referidos programas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de outubro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

NOME DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

QUADRO: Celetista

SÍNTESE DOS DEVERES: O Agente Comunitário de Saúde tem como deveres a vigilância, o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal da Saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e executar outras atividades correlatas ao controle da saúde pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: 40 horas semanais;
b) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito do território do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: Ensino fundamental completo;
b) Habilitação Funcional: Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
c) Nacionalidade: Brasileira;
d) Idade: 18 anos;
e) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

RECRUTAMENTO: Na forma da Lei

NOME DO CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

QUADRO: Celetista

SÍNTESE DOS DEVERES: O Agente de Vigilância em Saúde tem como deveres a vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal da Saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Coleta de informações para alimentação de dados em sistemas epidemiológicos; busca ativa de informações epidemiológicas; atendimento ao público em ações de Vigilância em Saúde; orientação sobre doenças e agravos de interesse em saúde pública; recebimento e encaminhamento de processos e solicitações nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; participação das atividades de educação em saúde e saneamento domiciliar; busca e identificação de focos de vetores em diversos tipos de imóveis e locais; coleta de amostras de vetores para posterior exame; elaboração de boletins, croquis, mapas de áreas a serem trabalhadas para controle de vetores; realizar controle mecânico, químico ou biológico para controle de vetores; executar outras atividades correlatas ao controle da saúde pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: 40 horas semanais;
b) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito do território do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: Ensino fundamental completo;
b) Habilitação Funcional: Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
c) Nacionalidade: Brasileira;
d) Idade: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Na forma da Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 03/2008.

Data de Elaboração: 29/05/2008

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMOSNTRAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
1. ( ) Criação, Expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art.16)
2. (X) Despesas Obrigatórias de caráter continuado (LC 101, art.17)
3. ( ) Renúncia de Receita (LC 101, art.14)

Descrição da Situação: Criação de 35 cargos de Agentes de Combate a Epidemias, e 177 cargos de Agente Comunitário de Saúde.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO	
Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
( ) Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2 e 3
( ) Diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado	2
( ) Previsão (a menor) no orçamento – Anexo de Renúncia de Receita	3
(X) Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1,2 e 3
( ) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 E 17 DA LC Nº 101/2000:

1) Classificação Orçamentária por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programático	Descrição		
10.03.10.305.0129.2480	Vencimentos e Vantagens Fixas	0040 / 4710	55.952,00
10.03.10.301.0129.2472	Vencimentos e Vantagens Fixas	0040/4530/4520	282.957,00
Total			**338.909,00**

Paulo Rogerio M. Gomes
Secretário Geral de Governo

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da Despesa (situação 1 ou 2)				Situação Contábil no Sistema Financeiro:	
				Recurso:	
meses	*ano corrente*	*1º ano*	*2º ano*	Ativo Financeiro mês anterior (abril)	462.272
janeiro		11.296,95	11.296,95	(-)Passivo financeiro mês anterior (abril)	
fevereiro		11.296,95	11.296,95	(=) Resultado financeiro mês anterior	462.272
março		11.296,95	11.296,95	(+) Receitas previstas até o final do exercício	
abril		11.296,95	11.296,95	(-) Despesas previstas até o final do exercício	
maio		11.296,95	11.296,95	(-) Despesa do Impacto ano corrente	67.782
junho		11.296,95	11.296,95	**(=) Situação financeira projetada ano corrente**	394.490
julho	11.296,95	11.296,95	11.296,95	(+) Receitas 1º ano seguinte	
agosto	11.296,95	11.296,95	11.296,95	(-) Despesas prevista 1º ano seguinte	
setembro	11.296,95	11.296,95	11.296,95	(-) Despesa do Impacto 1º ano	135.563
outubro	11.296,95	11.296,95	11.296,95	**(=) Situação financeira projetada 1º ano**	258.927
novembro	11.296,95	11.296,95	11.296,95	(+) Receitas 2º ano seguinte	
dezembro	11.296,95	11.296,95	11.296,95	(-) Despesas prevista 2º ano seguinte	
				(-) Despesa do Impacto 2º ano	135.563
soma	**67.782**	**135.563**	**135.563**	**(=) Situação financeira projetada 2º ano**	123.363

Fls. 05

Paulo Rogerio M. Gomes
Secretário Geral de Governo

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

14.06

D E S P A C H O Processo nº 1066/2008

Designo para exercer a funçao de Relator (a) da materia o (a) Vereador (a)

O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Nao Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Juridico.
( ) Nao enviar ao Consultor Juridico.

Rio Grande, 13 de maio de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 602/2008

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Juridicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa, ressalvado as competencias do COFCE.

Rio Grande, 13 de maio de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condicão de Relator (a):
(X) Acolho o parecer juridico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Juridicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de junho de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1066/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2008

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 847/08
Proc. 1066/08

Rio Grande, 18 de agosto de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 42/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 6.458, de 10 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1°, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI N°6.458, DE 10 OUTUBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica adicionado o parágrafo único ao art. 1° da Lei Municipal n° 6.458, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. Aos empregos públicos criados por essa Lei não se aplicam as disposições contidas na Lei Municipal n° 5.821/2003, que dispõe sobre a organização dos quadros de servidores celetistas, em extinção do Município."

Art 2° O art. 2°, da Lei n° 6.458, de 10 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. Os empregos criados no art. 1° receberão como remuneração a importância mensal de R$415,00 (quatrocentos e quinze reais) e as atribuições dos respectivos empregos estão dispostas no Anexo I, parte integrante dessa Lei."

Parágrafo único. O valor previsto nesse artigo será revisto na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais."**(NR)**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.589, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº6.458, DE 10 OUTUBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adicionado o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 6.458, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Aos empregos públicos criados por essa Lei não se aplicam as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.821/2003, que dispõe sobre a organização dos quadros de servidores celetistas, em extinção do Município."

Art 2º O art. 2º, da Lei nº 6.458, de 10 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º. Os empregos criados no art. 1º receberão como remuneração a importância mensal de R$415,00 (quatrocentos e quinze reais) e as atribuições dos respectivos empregos estão dispostas no Anexo I, parte integrante dessa Lei."

Parágrafo único. O valor previsto nesse artigo será revisto na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais."**(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de agosto de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMA/PJ

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

1066/08 PLE 42/08 ALT.A REDAÇAO DO ART 2° DA LEI N° 6.458.

8221 ª Sessão Ordinária de 13/08/2008

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	---
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	---
MOISES MARIMON	PSDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 10 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB

13/08/2008 16:08:55 Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda